



**FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE**  
**EUZIMARA GONÇALVES BARBOSA**

**O IMPACTO EMOCIONAL NA CRIANÇA:**

**A MÃE NO AMBIENTE PRISIONAL**

ARIQUEMES – RO

2015

**Euzimara Gonçalves Barbosa**

**O IMPACTO EMOCIONAL NA CRIANÇA:**

**A MÃE NO AMBIENTE PRISIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em psicologia da Faculdade de Educação e Meio Ambiente como requisito parcial a obtenção de Título Bacharel, Formação de psicólogo e Licenciatura.

Prof<sup>a</sup> Orientadora: Dra. Maila Beatriz Goellner.

ARIQUEMES – RO

2015

**Euzimara Gonçalves Barbosa**

## **O IMPACTO EMOCIONAL NA CRIANÇA:**

### **A MÃE NO AMBIENTE PRISIONAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de graduação em psicologia da Faculdade de Educação e Meio Ambiente como requisito parcial a obtenção de Título Bacharel, Formação de Psicólogo e Licenciatura

### **COMISSÃO EXAMINADORA**

---

Prof. Orientadora Maila Beatriz Goellner.

FAEMA

---

Prof. Carla Patrícia Rambo

FAEMA

---

Prof. Eliane Alves Almeida Azevedo

FAEMA

Ariquemes, 18 de novembro de 2015

Aos meus amados pais pelos cuidados em todos os anos de minha vida, obrigada por tudo. Amo vocês.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente á Deus por ter me dado a oportunidade de realizar este grande sonho e vencer esta etapa da minha vida.

Á minha querida mãe que esteve presente em todos os momentos da minha vida me fortalecendo. Mulher admirável, sempre otimista, manifestando amor, carinho e confiança através de suas palavras. Sem ela nada disso seria possível, meu grande orgulho. Sou grata por tudo minha rainha, Te amo.

Ao meu pai que também esteve ao meu lado, grande homem fascinante é sua honestidade e carisma, meu herói, Te amo.

Marcos Antônio, meu irmão (mano), sempre presente!

Á minha querida orientadora: Dr.<sup>a</sup>Maila Beatriz Goellner pela confiança, cuidados e a paz transmitida através de suas orientações, sempre atenciosa. Pessoa por quem tenho grande admiração, exemplo de humildade e dedicação incondicional no que desempenhas. Levarei comigo sempre todos os seus ensinamentos.

Aos meus queridos professores que me ensinaram muitas coisas boas tanto no contexto acadêmico e profissional quanto no social e humano.

Aos meus queridos amigos e amigas que estiveram do meu lado nestes anos de graduação, alguns em outras cidades, mas, que contribuíram de alguma forma nesta caminhada.

*“Costuma-se dizer que ninguém conhece verdadeiramente  
uma nação até que tenha estado dentro de suas prisões.*

*Uma nação não deve ser julgada pelo modo como  
trata seus cidadãos mais elevados,  
mas sim pelo modo como trata  
seus cidadãos mais baixos”.*

*Nelson Mandela*

## RESUMO

O presente trabalho tem como temática a maternidade no contexto do cárcere. O objetivo desse estudo foi discorrer a respeito da influência que o cárcere exerce no desenvolvimento da criança que nasce no ambiente prisional. O trabalho consistiu em uma revisão bibliográfica através de pesquisas realizadas com base de dados científicos online bem como por meio de livros. Inicialmente, foi feito relatos sobre o encarceramento feminino no Brasil remetendo tanto á fatos passados como atuais. Em seguida, relatou-se sobre a legislação de mulheres grávidas e no puerpério no caso de encarceramento. Na sequência, a descrição da relação mãe-bebê e a quebra de vínculo. E por fim explanou-se sobre as consequências do encarceramento materno no desenvolvimento da criança. Observa-se por meio deste estudo que manter a criança junto à mãe encarcerada ou deixá-la longe de sua mãe ainda é uma questão sem solução. Percebe-se que a maioria das leis, em especial aquelas que tratam da permanência dos bebês junto ao convívio de suas mães, são utópicas, não são implementadas na realidade. Finaliza-se refletindo sobre a escassez de literatura sobre essa temática principalmente quando se volta para a reflexão que a psicologia tem sobre o desenvolvimento das crianças que crescem em ambiente prisional.

**Palavras-Chave:** Encarceramento materno. Vínculo. Quebra de vínculo. Prisões femininas. Crianças encarceradas.

## ABSTRACT

This work has its theme motherhood in the prison context. The aim of this study was to discuss about the influence that the prison has on the development of the child who was born in the prison environment. The work consisted in a bibliographic review through research by online scientific database and through books. Initially, it was done reports on female incarceration in Brazil referring both will passed as current facts. Then it was reported on the rules of pregnant and postpartum in the case of imprisonment. Following was described the mother-infant relationship and the bond break. Finally it expounded on the effects of maternal incarceration on child development. It was observed through this study that keep the child with the imprisoned mother or let her away from her mother is still an unsolved issue. It is noticed that most of the laws, especially those dealing with the babies about staying with the conviviality of their mothers, are utopian, are not implemented in reality. It concludes that there is not much literature on this subject especially when it returns to the reflection that psychology has on the development of children growing up in the prison environment.

**Key-words:** Maternal incarceration. Bond. Break Bond. Women's prisons. Incarcerated children.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>2. OBJETIVOS</b> .....	12
2.1 OBJETIVO GERAL .....	12
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	12
<b>3. METODOLOGIA</b> .....	13
<b>4. REVISÃO DE LITERATURA</b> .....	14
4.1 ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL .....	14
4.2 LEGISLAÇÕES SOBRE MULHERES GRÁVIDAS E MULHERES NO PUERPÉRIO NO CASO DE ENCARCERAMENTO .....	16
4.3 RELAÇÕES MÃE-BEBÊ E A QUEBRA DE VÍNCULO .....	18
4.4 CONSEQUÊNCIAS QUE O ENCARCERAMENTO DA MÃE ACARRETA NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA .....	23
<b>CONCLUSÃO</b> .....	31
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	34

## INTRODUÇÃO

Existem vários estudos sobre o vínculo mãe-bebê e o que esta relação contribui para o desenvolvimento da criança. No entanto, ao que se refere à maternidade no cárcere há pouco referencial bibliográfico, principalmente quando se remete aos danos psíquicos que podem causar as relações mal estabelecidas entre mãe e filho e também no desenvolvimento biopsicossocial de crianças que permanecem nestes ambientes reclusos de liberdade (GUIMARÃES, 2007.). Havendo uma contradição se o melhor para criança é permanecer privada de liberdade junto a sua progenitora ou desfrutar de total liberdade, porém separada de sua mãe. Pensando nisto, através de um levantamento bibliográfico buscou-se descrever a reflexão da psicologia sobre o vínculo materno e a relação primária no contexto do encarceramento materno e a relação com a criança.

A prisão surge com a finalidade de punir aqueles que infringiram normas sociais e são considerados como criminosos, privando-os da liberdade, assim acredita-se que os infratores se recuperarão e poderão se reinserir na sociedade. (BRITO2004 *apud* DILDA, 2004)

No entanto não é isso que se observa nas prisões que são locais onde a dignidade humana é anulada, um lugar que é sinônimo de punição, e por muitas vezes os indivíduos que passam por lá saem mais prejudicados do que no momento que adentraram.

No Brasil o sistema carcerário é falho, especialmente por suas deficiências. Entre seus principais problemas estão os assassinatos, a superlotação, a falta de infra-estrutura, os maus-tratos, a atuação do crime organizado, e os motins. Além desses fatores estruturais ainda há má alimentação dos presos, sedentarismo, o uso de substâncias ilícitas e a falta de condições mínimas de higiene. (DIAS e VELASQUEZ,2013)

Se tratando do presídio feminino as condições são piores, ainda mais quando se tem mulheres grávidas ou acompanhadas por seus filhos. Conforme Costas *et al.*(2011), as mulheres encarceradas na maioria das penitenciárias não tem direito a visita íntimas, não é disponibilizado para muitas o direito ao exame pré-natal, e não se tem nenhum tipo de norma que priorize o tempo mínimo para a amamentação do recém-nascido.

Um estudo feito em 2008 revelou que “51,61% das prisões possuem locais improvisados para atendimento às crianças, em sua maioria, os espaços estão restritos à própria cela”. (ARMELIN *et al.* 2010,p. 8)

Inclusive segundo Santos (2011) as prisões são ambientes totalmente insalubres, com doenças contagiosas, sem contar na contínua e presente violência entre as detentas e a falta de respeito que estas recebem por parte dos agentes penitenciários. García-Vita e Estefanía (2013) acrescentam que a superlotação também é um fator que é presente no cenário do cárcere.

Com todas estas informações de estrutura precária das prisões fica a dúvida; Sobre o que é menos prejudicial ao bebê: estar com sua mãe, recluso de liberdade ou estar fora do ambiente prisional, porém sem a presença da figura materna?

Armelin *et al.* (2010) diz que, a falta de ambientes apropriados é motivo de stress tanto para a mãe quando para seu filho.

Além disso, junto com o encarceramento que já é um problema, vem o olhar imposto pela sociedade de que a mulher encarcerada é uma mãe má e respectivamente uma pessoa ruim, pois não está exercendo seu papel materno corretamente e principalmente por engravidar e submeter sua criança ao cárcere. (DOGDE e POGREBIN, 2001 *apud* RMÑO *et al.* 2013)

Para alguns teóricos da Psicologia é importante que nas fases iniciais da criança, esta permaneça junto à progenitora, pois são nesses primeiros anos de vida que o desenvolvimento da criança acontece em seus diversos âmbitos. (BOWLBY, 2006; SPTIZ, 2004; WINNICOTT, 1999)

Nesse sentido, “nas últimas décadas, inúmeros estudos, entre eles os de Goldberg e Divitto (1983), Capuzzi (1989), Barnard (1997), têm mostrado a importância da interação mãe-criança no posterior desenvolvimento social, emocional e cognitivo da criança” (FIGUEIREDO e SCHERMANN, 2001, p.10).

Entretanto no contexto do cárcere é preciso ter um olhar mais aprofundado e cuidadoso, afinal existem questões que envolvem vários fatores ambientais e sociais de risco ao desenvolvimento da criança.

Além disso, na maioria das situações de aprisionamento não se tem esse contato entre mãe-criança após os seis meses de vida. (STELLA, 2009)

Esse trabalho tem o intuito de discorrer sobre a influência que o cárcere exerce no desenvolvimento da criança que nasce no ambiente prisional. Devido ao pouco referencial bibliográfico o seguinte estudo justifica-se por aumentar e acrescentar a área de conhecimento sobre o assunto.

Para uma maior compreensão se dividiu o trabalho em três capítulos: o encarceramento feminino no Brasil; relação mãe-bebê e quebra de vínculo; consequências que o encarceramento da mãe acarreta no desenvolvimento da criança.

## 2. OBJETIVOS

### 2.1 OBJETIVO GERAL

Discorrer a respeito da influência que o cárcere exerce no desenvolvimento da criança que nasce no ambiente prisional.

### 2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Delinear o encarceramento feminino no Brasil;
- ✓ Relatar sobre a legislação de mulheres grávidas e no puerpério no caso de encarceramento;
- ✓ Descrever a relação mãe-bebê e a quebra de vínculo;
- ✓ Explanar sobre as consequências do encarceramento materno no desenvolvimento da criança;

### 3. METODOLOGIA

Este estudo foi uma pesquisa bibliográfica seguindo os preceitos metodológicos referidos por Gil (2010), este autor diz que a pesquisa bibliográfica é elaborada por meio de materiais que já foram publicados, incluindo também matérias impressos como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. (GIL, 2010)

Esta pesquisa foi realizada no ano de 2015. Foram utilizados para a construção desse trabalho artigos indexados e publicados nas bases de dados da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), na plataforma da Scientific Electronic Library Online (SciELO), Literatura Latino-Americana e Caribe (LILACS), Pepsic e acervo referente ao tema na Biblioteca Júlio Bordinon da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, em Ariquemes-RO. Para seleção dos artigos, foram usados os seguintes descritores: maternidade no cárcere, filhos encarcerados, mulheres encarceradas, privação de vínculo materno, vínculo materno.

A pesquisa bibliográfica conteve como critério de inclusão publicações em português, trabalhos produzidos no ano de 1998 á 2015, que contiveram informações pertinentes ao encarceramento de bebês junto a suas mães, vínculo e privação do vínculo materno. E como critério de exclusão trabalhos que não se encaixarem na temática, que não sejam de autores contemporâneos que dialogam com Bowlby, Sptitz e Winnicott.

Foram encontradas cinquenta e nove publicações, dentre elas utilizou-se vinte artigos, três trabalhos de conclusão de curso, três dissertações de mestrado e três teses de doutorado. Foram descartadas as publicações que continham informações repetidas e que não tiveram conteúdos novos sobre o encarceramento materno, vínculo e quebra de vinculo. Além disso, cinco livros serviram como referencial: “Cuidados maternos e saúde mental” de John Bowlby, “O primeiro ano de vida” de René A. Sptiz, “A teoria do amadurecimento pessoal” de Elsa Dias, “A criança em desenvolvimento” de Helen Bee e por fim “Os bebês e suas mães” de Donald W. Winnicott.

## 4. REVISÃO DE LITERATURA

### 4.10 ENCACERAMENTO FEMININO NO BRASIL

Por volta do século XI às mulheres começaram a aparecer no cenário prisional. Os delitos que as colocavam em situação de cárcere eram por estarem envolvidas com práticas de bruxaria e prostituição. (DILDA, 2004)

Já no fim do século XIX a medicina psiquiátrica se tornou responsável por fatores que envolviam as normas das políticas de segurança pública e penal no país. Como nesta época existiam valores impostos pelo catolicismo, as condições que a mulher deveria seguir eram de boa mãe-esposa, submissa, dócil, com valores domésticos, recatada e mentalmente saudáveis. Caso a mulher não seguisse esse modelo teria possibilidade maior ao encarceramento. (BRAUNSTEIN, 2007 *apud* COSTA, 2011).

No início do século XX os crimes femininos estavam ligados as práticas de aborto, instigados por razões de honra, prostituição e crises psíquicas de fundo puerperal (SOARES, ILGENFRITZ, 2002 *apud* GALVÃO, 2012).

Nestas épocas o que era considerado crime praticado por mulheres eram questões que envolviam a moral imposta pela sociedade, por muitas vezes quem ditava estas regras era a Igreja Católica, por isso eram valores de cunho moral e a desobediência da mulher a estas normas culminava em prisões.

Na década de 40 houve a reforma penitenciária onde foi efetivada a separação do presídio feminino do masculino. (BASTOS, 1997 *apud* DILDA, 2004) Isto ocorreu devido ao objetivo de moralizar as casas de detenção onde as autoridades viam as mulheres como promiscuas e que poderiam causar problemas, uma vez que atraíam os homens sexualmente. (BRITO, 2004 *apud* DILDA, 2004).

Mesmo a separação do presídio feminino sendo favoráveis as mulheres as razões que se levou a separação foram ditados por normas discriminatórias, onde se

via a mulher como grande culpada pela desordem ocorrida nas prisões. Fatores estes comuns á época.

A partir de então os presídios femininos foram estruturados de forma não convencional, não possuindo grades e nem estrutura de uma prisão comum, onde se visava um local que corrigiriam e educariam as prisioneiras- era como um típico colégio interno. Estas prisões ficaram ao encargo de irmandades onde o intuito era dar proteção, atenção especial e correção a essas mulheres, cabendo a Penitenciária Central do Distrito Federal a supervisão e o controle da Penitenciária para as mulheres. As freiras adotaram a domesticidade como forma de reeducação das presidiárias, porém os resultados deste sistema foram contrários provocando a fúria e rigidez das encarceradas, isto não agradou as autoridades, pois não estava ocorrendo o esperado desencadeamento da revolução carcerária causando desestímulo e renúncia por parte das freiras. Com isso a finalidade das penitenciárias femininas foi modificada, então se adotou o seguinte objetivo: a busca por oferecer um tratamento de acordo com as necessidades femininas. (DILDA, 2004)

Depois da inserção da mulher no mercado de trabalho houve um aumento considerável da criminalidade feminina, no entanto os níveis desta criminalidade se comparado aos homens continuam sendo de baixo teor. (BASTOS 1997 *apud* DILDA, 2005).

Recentemente o número de mulheres presas vem crescendo no país. Segundo dados de 2012 do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN) existem 31.140 mulheres no sistema penitenciário, já os números de homens são de 482.575. Sendo que a maioria das mulheres possui filhos dentro ou fora das prisões.

Atualmente os crimes femininos estão relacionados ao tráfico de drogas. A mudança do que levava a mulher para prisão é totalmente brusca, pois nota-se que em séculos anteriores a mulher era presa por questões que envolvia os valores que a sociedade lhe designava. Após a inserção da mulher no mercado de trabalho os atos ilícitos que começaram a praticar levando-as a prisões eram: furtos, tráfico de drogas etc. Outro fator relevante é que geralmente os crimes femininos são contra patrimônios e não contra outras pessoas. (DILDA, 2005; PEREIRA, ÁVILA, 2013; SANTOS *et al* 2009) Com relação a essa questão, Asis e Constantino (2001) *apud*

Galvão (2012), acreditam que o envolvimento das mulheres com o tráfico de drogas ocorre por dois fatores: ou elas são influenciadas por seus parceiros ou agem de forma independente.

É necessário mencionar também que as mulheres dentro do sistema prisional são vulneráveis e tratadas com peculiaridade no que diz respeito ao parto e a maternidade. Além disso, diferentemente dos homens são esquecidas pelos seus familiares e apenas 8% possuem visitas periódicas de seus entes queridos. (RITA, 2008 *apud* COSTA *et al* 2011) Por esses motivos a prisão para a mulher é um ambiente discriminador e opressivo, por elas receberem um tratamento desigual se comparado aos que os homens recebem. (ANTONY, 2007)

Embora os séculos tenham avançado a diferenciação entre homens e mulheres continuam a existir. Não por serem indivíduos biologicamente diferentes porque se fosse neste contexto seria de grande ajuda, visto que as prisões foram feitas para o sexo masculino e até os dias de hoje não se adequaram á necessidades femininas, principalmente quando se tratam do período pré e pós-natal.

A maioria dos estabelecimentos femininos não possui condições adequadas para manter e atender as presas gestantes. Dados de 2008 apontam que 80,39% das penitenciarias não dispunham de creches para acolher os filhos das presas, sendo improvisado nas próprias celas locais para abrigar os filhos das reclusas. (BRASIL, 2008)

Sem locais apropriados (creches) dentro dos presídios a permanência dos bebês junto a suas mães se restringe á apenas seis meses de vida. (STELLA, 2010)

#### 4.2 LEGISLAÇÕES SOBRE MULHERES GRÁVIDAS E MULHERES NO PUERPÉRIO NO CASO DE ENCARCERAMENTO

Existe uma lei de execução penal de número 7.210 de 11 de julho 1984 (BRASIL, 1984) feita para garantir as condições de integração social harmônicas do condenado e do internado e também efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal. Entretanto, nesta lei não havia algo que garantisse os direitos das mulheres apenadas grávidas, parturientes ou acompanhadas de seus filhos. Vendo

a necessidade dessas mulheres, criou-se a lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009 (BRASIL, 2009) que garante alguns direitos a elas.

Será apresentado portando os parágrafos desta lei que assegura os direitos às mulheres que possuem filhos ou são parturientes:

Artigo 14, 3º parágrafo, “Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.” (BRASIL, 2009)

O segundo parágrafo do Artigo 83 garante que “os estabelecimentos penais destinados as mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.” (BRASIL, 2009).

Para que o local onde estas crianças dentro da prisão possam crescer junto de suas mães e com condições mínimas necessárias de higiene, o Art. 89 diz que além dos requisitos básicos referidos no Art. 88, existe a lei de 1988 que exige salubridade do ambiente prisional e uma área mínima de seis metros quadrados, a penitenciária onde as mulheres são apenadas, precisa ser dotado de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de seis meses e menores de sete anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. (BRASIL, 2009)

Dentro destas creches são necessários alguns requisitos básicos que estão presentes em um parágrafo único do mesmo artigo.

“Atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas, horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável.” (BRASIL, 2009)

No entanto, o Art. 3º alude que para que esta Lei seja cumprida, esta dependerá das normas de finanças públicas aplicáveis.

Para aquelas mães que entraram no sistema penitenciário acompanhadas de seus filhos, a Constituição Federal garante que quando a mulher é presa não perderá a guarda do mesmo. Apenas ficará suspensa até julgamento, caso seja condenada por sentença da qual não caiba mais recurso por crime cuja pena seja superior a dois anos de prisão, a guarda de seu filho ficará com o marido, parentes ou com amigos da família. Quando a pena estipulada for cumprida a mãe ao sair da prisão receberá a guarda e o poder familiar do filho de volta. A mãe apenada

perderá a guarda de seu filho quando cometer crime doloso contra o próprio filho, se o filho for sujeito á pena de reclusão. (Conselho Nacional de Justiça, 2012).

Nesse sentido, o código civil em seu artigo 1.637 parágrafo único prevê que o poder familiar é destituído quando a mãe for condenada e sua sentença ser irrecorrível ou quando esta tenha cometido crime doloso atentado contra o filho (BRASIL, 2002). Se a mãe não estiver apta a ter a guarda de seu filho, a criança deve ser encaminhada prioritariamente para algum parente mais próximo que queira e possa assumi-la, caso não haja alguém da família um terceiro poderá assumir a guarda. Não havendo familiar ou pessoa apta, a criança será encaminhada para instituição. (CNJ, 2012)

#### 4.3 RELAÇÕES MÃE-BEBÊ E A QUEBRA DE VÍNCULO

A mãe atualmente em nossa sociedade ainda é a principal responsável pela educação e desenvolvimento de seus filhos. A psicologia é o campo em que mais enfatiza a importância da relação mãe- bebê. Quando esse vínculo é quebrado os efeitos são catastróficos para o desenvolvimento saudável da criança. (STELLA, 2009 *apud* COSTA *et al* 2011)

Dessa forma se faz necessário a descrição da relação mãe-bebê e a apresentação dos termos vínculo e apego. Ambos os termos foram utilizados por Bowlby (2006) em sua teoria e serviu de base de diálogo com outros autores que fizeram referência a esta relação.

O vínculo afetivo é definido como um laço duradouro em que a pessoa com quem se está relacionando é importante como indivíduo único e não pode ser trocado por nenhum outro. Tendo como principal objetivo assegurar a sobrevivência do bebê. (BOWLBY e AINWORTH, *apud* BEE, 2003)

Já o apego é denominado também por Bowlby (2006) como sub-variedade do vínculo afetivo, em que o senso de segurança do bebê está estritamente ligado ao relacionamento, tudo isso será responsável pela sustentação da relação envolvendo mãe e criança emocionalmente.

Sendo assim, o relacionamento entre mãe e bebê é enfatizado por ser o primeiro e central na formação da personalidade e, para que a personalidade esteja completa, o bebê dependerá de como se deu todos os tipos de relacionamentos

vividos no início de sua infância, inclusive o principal relacionamento que é vivenciado com sua cuidadora, a mãe. A partir deste relacionamento que se formará a personalidade da criança. (BOWLBY, 2006)

Quando o bebê acaba de nascer, precisa sentir-se cuidado, acalentado, ter contato com sua mãe. Este contato se bem feito criará condições necessárias para que o bebê possa ser (existir). São as repetições do cuidado da mãe para com o bebê, que ajudará no processo da capacidade do bebê sentir-se real. Isto o tornará capaz de desenvolver os processos de maturação herdados. A saúde mental do bebê vai depender de alguns cuidados que sua mãe tem para com ele, como por exemplo, o que Winnicott chama de ambiente facilitador. Ambiente este que a mãe propicia cuidados necessários para que o bebê possa se desenvolver de maneira saudável. (WINNICOTT, 1999)

Spitz (2004) autor contemporâneo de Bowlby refere que quando a mãe responde as ações de seus filhos, este ato facilita e possibilita evolução do processo de amadurecimento do bebê. O afeto materno na infância é de substancial importância, pois enriquece as experiências vitais que a mãe proporciona ao filho. Por conseguinte a atitude de afeto proporcionada pela mãe ocasionará a condução dos afetos do bebê e conduzirá qualidade de vida a experiência deste.

Nesse mesmo sentido, se a mãe é afetuosa proporcionará ao bebê um desenvolvimento psicológico favorável. (OLIVEIRA, 2014).

O estabelecimento do vínculo entre mãe e bebê é essencial na infância, considerando que os momentos de gestação ao puerpério, são os principais para a compreensão da mãe sobre a formação do vínculo. É neste período que a mãe vai lidar com mudanças tanto físicas como emocionais e para que haja uma relação afetiva favorável é necessário que a mãe se permita estabelecer este vínculo, o qual dependerá de uma boa vivência de suas experiências relacionadas durante a gravidez ao puerpério. (BORSA e DIAS, 2004 *apud* BORSA, 2007).

Klaus *et al* (2000) *apud* Goellner (2013), cita alguns fatos indispensáveis na formação do vínculo afetivo entre os cuidadores e o bebê: a gravidez precisa ser planejada e aceita; a mãe precisa tomar consciência dos movimentos do feto; precisa compreender o feto como pessoa separada; vivenciar o trabalho de parto; ver o bebê; tocá-lo; cuidar dele; e acolher como um sujeito singular na família.

A mãe necessita vivenciar todos os momentos de sua gravidez em um ambiente propício que possa deixá-la tranquila e segura. Dessa forma ela poderá criar condições para começar a estabelecer o vínculo entre o ser humano que está se desenvolvendo dentro do seu útero. As mudanças físicas e emocionais acontecem de forma natural no período gestacional, se o ambiente não for capaz de passar estabilidade as alterações de humor ou fisiológicas serão muito mais intensificadas de forma negativa, fazendo com que a formação do vínculo seja provavelmente prejudicada e com mais dificuldade de existir. A mesma segurança que a mãe vivenciar durante sua gravidez será importante para que ela possa fazer com que seu bebê sinta-se seguro.

Com relação à família, também faz parte do desenvolvimento saudável da criança, possuindo um papel muito importante nos seus primeiros anos de vida, considerado que a criança é um organismo totalmente dependente e possui necessidades básicas (calor, alimentação, abrigo, proteção) é junto com a família que se tem o ambiente adequado para que o infante possa desenvolver suas capacidades motoras, sociais e psíquicas no período de imaturidade. (MONDARDO e VALENTINA, 1998)

Além disso, o clima do ambiente doméstico disponibiliza diversos fatores importantes para o desenvolvimento infantil, sendo eles o lar e as pessoas que ali convivem. Alguns aspectos influenciam na estrutura familiar e principalmente no desenvolvimento infantil - emprego, valores culturais, separação dos pais, novo casamento entre os mesmo, entre outros fatores. (PAPALAIA, 2006 *apud* COSTA *et al.*, 2011)

Todas as relações que a família for construindo com a criança são importantes para que a torne um indivíduo sociável, capaz de lidar com as frustrações e conseguir no futuro ser apto a vivenciar sua independência.

Fazendo a relação entre o que já foi dito anteriormente e voltando a falar sobre o vínculo entre mãe-bebê:

Estudos comprovam que crianças que obtiveram um apego seguro com suas mães tendem a se tornar, no futuro, indivíduos cooperativos, autoconfiantes e sociáveis. No entanto, estes mesmos estudos confirmam que crianças que não estabeleceram uma relação de apego satisfatória tendem a se tornarem emocionalmente afastadas, hostis ou anti-sociais. (*apud* BOWLBY, 1989 p. 6 BORSA, 2007).

A teoria do apego indica que a forma de relações seguras com a mãe é importante para a criança aprimorar sistemas comportamentais flexíveis, de modo a ajustar-se facilmente a novas circunstâncias, como lugares e pessoas estranhas (FERREIRA, 1986 *apud* ZAMBERLAN, 2007).

Se um bebê não tiver oportunidade de usufruir do carinho e aconchego de sua mãe (ou de uma cuidadora) ele não estará apto futuramente para desfrutar o que o mundo em todos os aspectos tem a lhe oferecer. (WINNICOTT, 1999)

Para que se tenha uma saúde mental saudável o bebê e a criança pequena precisam ter uma relação calorosa íntima e constante com a mãe, caso esta mãe seja substituída por outra, é preciso que a substituta seja permanente e desempenhe o papel de mãe - regular e continuamente. Assim, estabelecendo esta relação ambos encontrarão satisfação e prazer. Se estes papéis fundamentais não forem estabelecidos acontecerá o que se chama de privação da mãe, ou seja, quando esta mãe é incapaz de proporcionar os cuidados amorosos de que as crianças pequenas precisam, ou até mesmo quando a mãe se ausenta do convívio com seu filho por algum motivo. (BOWLBY, 2006)

Existem três tipos de privação: parcial, quase total e a privação total. Quando a mãe é substituída por uma cuidadora que a criança já conhece e possui algum tipo de confiança, isso suaviza a situação que pode ser denominada de privação parcial. Este tipo de privação também pode ocorrer quando a verdadeira mãe ou uma mãe substituta permanente não possui cuidados satisfatórios para com a criança. Os efeitos desta privação na criança são angústia, necessidade excessiva de afeto, fortes desejos de vingança e por consequência culpa e depressão. A privação quase total é observada nas instituições, creches e hospitais, considerando que nestes locais a criança não é cuidada por uma única pessoa qual possa estabelecer segurança, e sim por várias. (BOWLBY, 2006)

E por fim, a privação total que pode ocorrer de duas formas diferentes; A primeira é quando a criança perde a mãe (ou mãe substituta permanente) por morte, doença, ou abandono e não existe parentes para cuidar dela. E a segunda se dá quando a criança é retirada da mãe e entregue á estranhos (acontece nas penitenciarias brasileiras quando o período de aleitamento se esgota), pela justiça ou outra organizações de assistência social e de saúde. A privação total atinge de forma maior o desenvolvimento da personalidade da criança. As sequelas desta

situação são a mutilação total da capacidade de estabelecer relações com outras pessoas. (BOWLBY, 2006)

Neste sentido a ausência da mãe é proporcional à carência emocional. Isto leva a degeneração progressiva, envolvendo toda a criança. Esta degeneração emitida inicialmente por uma interrupção do desenvolvimento psicológico da criança, promovendo disfunções psicológicas paralelas e mudanças somáticas. No estágio posterior, isso ocasiona uma tendência crescente à infecção e, por fim, quando a privação emocional continua no segundo ano de vida, leva a uma taxa extremamente alta de mortalidade. (SPTIZ, 2004)

Bowlby (2006) refere-se sobre diversos prejuízos na criança em desenvolvimento, um destes prejuízos são as deficiências mentais.

Outros autores, como Rutter (1971) e Zannon (1981), consideram diferentes fatores, aliados à separação da mãe, responsáveis pelo estresse e pelo prejuízo do desenvolvimento da criança, como: a qualidade das relações anteriores com a família, a idade da criança, condições de estimulação ambiental e a qualidade do cuidado dispensado a ela durante o período de separação (BOING, 2004 p. 213)

Nessa direção, é essencial para o desenvolvimento da criança que no primeiro ano de vida tenha contato e uma relação de afeto com sua mãe. Se houver separação de três meses entre os primeiros seis e oito meses isto provocara uma depressão anaclítica ( depressão infantil precoce), que acarreta prejuízos físicos e psíquicos no desenvolvimento da criança. Estas crianças apresentam perturbação no sono e de apetite, reagem com gritos e choro e apresentam rigidez facial recusando qualquer contato. Uma separação com mais de cinco meses provoca hospitalização. (OLIVEIRA, 2014)

A privação da afetividade materna em relação à criança leva a ter incapacidade de formar relações sociais e até deficiências cognitivas (HILLAL, 1985 *apud* OLIVERIA, 2014).

Entre o período de seis meses a cinco anos de idade se houver separação materna, a criança poderá desenvolver problemas nas relações afetivas e também apresentar intolerância as regras sociais (delinquência). A idade da criança em que se ocorreu à privação é o fator de maior importância que determina quais os processos afetados e o grau em que o foram. Quanto mais nova for à criança privada dos cuidados maternos e mais longa for esta privação, pode se afetar os processos psicológicos de maneira grave (BOWLBY, 2006).

Outras consequências observadas em crianças nas quais vivenciaram ausência materna ou um relacionamento conturbado com sua mãe nos primeiros anos de vida foram:

Relacionamento superficial; nenhum sentimento verdadeiro; nenhuma capacidade de se interessar por pessoas ou fazer amizades profundas; inacessibilidade, exasperante para os que tentam ajudá-las; nenhuma reação emocional em situações que isto seria normal - uma estranha falta de preocupação; falsidade e evasivas, frequentemente sem motivos; furtos; falta de concentração na escola (BOWBLY, 2006 p.5).

Outra definição importante é a continuidade de ser, para Winnicott significa: que o bebê ao longo de sua vida sente (recebe) pequenas frustrações e a mãe ou a pessoa que estiver cuidando dele necessita criar condições para que o bebê possa continuar se sentindo protegido, acolhido, apesar dessas pequenas frustrações. Estas que só pode ocorrer na medida em que o bebê possa tolerar. Isso se da em forma de afeto por parte da mãe para com o bebê (DIAS, 2003).

#### 4.4 CONSEQUÊNCIAS QUE O ENCARCERAMENTO DA MÃE ACARRETA NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

Existem diversos fatores que levam a acreditar que o ambiente do cárcere é extremamente negativo para o desenvolvimento saudável de uma criança. Dentre eles, Gomes (2010) nos traz que o parto dentro da prisão é um dos fatores desumanos que ocorrem na cadeia, as mulheres que estão prontas para serem mães, segundo a lógica criminal, ainda são criminosas, então as condições são terríveis podendo-se até comparar com o período da escravidão. Como a prisão tem o intuito de punir para que o prisioneiro saia de lá redimido de seus atos criminosos, o parto também se encaixa nesse meio punitivo. No ideal do encarceramento, é preciso que estas mulheres sofram, com privações, castigos, para que aprendam e se tornem pessoas melhores.

No ano de 2006 conforme o Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil ficou registrado que ocorreram vários partos nos pátios, em celas de unidades prisionais e até mesmo no percurso até hospital dentro das próprias viaturas. (CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL, 2007)

Um estudo que demonstra as consequências do aprisionamento realizado por Boing e Crepaldi 2004, comparou o desenvolvimento afetivo de dois grupos de crianças em situações diferentes: o primeiro foi em filhos de mães encarceradas em uma instituição penitenciária onde cada mãe cuidava do filho durante o dia com o auxílio de uma enfermeira competente; e o segundo foi em crianças criadas em orfanatos que recebiam alimentação e higiene adequada, porém privados de qualquer contato humano afetivo durante grande parte do dia. Neste estudo percebeu-se que no segundo grupo o desenvolvimento psico-afetivo estava danificado, aparecendo no primeiro somente depois da separação materna.

Outra condição que as mulheres encontram dentro da prisão, é quando a mãe decide por manter seu filho junto a ela no cárcere, está exercendo um direito seu, porém está violando os direitos da criança em ter liberdade, á conviver com sua família e sociedade e ao seu desenvolvimento psicológico saudável. (MATTE, 2009)

A violação dos direitos da criança de ter liberdade vai contra á outro direito que a mesma possui direito a crescer junto á sua progenitora sendo cuidada, protegida e vivenciando todos os tipos de afetos necessários para o seu desenvolvimento.

Assim, “O encarceramento desses menores justifica-se pela manutenção do vínculo materno, bem como pela efetivação do aleitamento, tão necessário para o sadio desenvolvimento de uma criança” (PEREIRA e ÁVILDA, 2013. p.6).

Em situação de cárcere privado no Brasil é possível que não haja uma vivência favorável da gestação ao puerpério, visto que para a maioria das mulheres há uma negligencia com relação a estes momentos tão sublimes, algumas não possuem direito nem ao pré-natal e outras possuem um parto traumático. Portanto nota-se que provavelmente já se tenha até então uma dificuldade na criação do vínculo materno.

Em vista disso a prisão meche com a estrutura do eu, pois dentro dela se tem normas e padrões institucionalizados, onde o individuo tem que se adaptar, por exemplo, ao corte de cabelo, uniformes e diversas outras normas. (STELLA, 2009)

A tensão psicológica decorrente da rotina e da exposição contaminadora exige do indivíduo uma reorganização de seu eu. Na verdade, uma adaptação à instituição para que ele possa sobreviver no interior institucional, sem a constante ameaça de ser aniquilado. (STELLA, 2009, p.11)

Tudo isso faz com que as experiências vividas na gestação se tornem estressante para a grávida, além de ser um obstáculo para construção do vínculo, que é tão essencial para a relação entre mãe e bebê. O emocional da mãe durante a gravidez, no momento e depois do parto influencia no desenvolvimento de seu bebê.

A gravidez por si só expõe o estado normal da mulher a diversas circunstâncias corpóreas e emocionais alteradas. Dentro da prisão a mulher além do abalo emocional normal da gravidez, também sofre com o ambiente que está inserida, sendo que os fatores estressantes dentro da prisão aparecem em diversas formas. A detenta tem seu poder de decisão reprimido, não escolhendo o que pode fazer, comer, ao lado de quem irá dormir. Tudo isso anula os sentimentos e desejos pessoais da reclusa. Desta forma, a detenta gestante incorpora em maior grau os fatores sociais de condições terríveis que é o ambiente prisional. Sendo nítido que durante a gestação o embrião absorve todas as sensações vividas por sua mãe. Em consequência, todos os conflitos psíquicos e físicos vivenciados pela encarcerada atingem diretamente a formação do feto. (VIAFORES, 2005)

Se durante a gravidez a prisão é inadequada, após o nascimento a intensidade prejudicial só alavanca. Sendo que o ambiente prisional é um espaço inadequado para o desenvolvimento saudável de um bebê, notório que é um lugar onde há uma fragilidade da rede de apoio, das regras do sistema prisionais e acima de tudo é um ambiente fechado, depressivo, agressivo, agitado e conflituoso. Ali a criança ficará privada de contato com seus familiares e com pessoas do sexo masculino, afinal trata-se de um ambiente estritamente feminino. (GUIMARÃES, 2007.)

A maternidade dentro do cárcere tem efeitos negativos na vida das crianças, envolvendo várias questões como a separação da família, do lar, financeira, a perda da liberdade por alguns meses da criança, e depois a separação da criança e de sua mãe. (STELLA, 2009)

Dentro da prisão, são muitas as diferenças em relação à vivência da maternidade: o afastamento da família, o fato de ter suas decisões a respeito do filho sempre avaliadas e monitoradas (por terceiros), e a separação dos filhos são alguns exemplos. (SANTOS, 2011)

“Não existe no Brasil, um alojamento onde mães e crianças permaneçam confinadas durante um longo período” (STELLA *et al.*, 2010, p.22).A maioria das

prisões femininas não possui um ambiente adequado para receber e dar assistência a crianças ou para gestantes. As gestantes encarceradas recebem um acompanhamento pré-natal restringido, e muitas destas não realizam nem ao menos uma ecografia. (PEREIRA e ÁVILA, 2013.)

Por outro lado, na Constituição Federal está escrito que

Após o nascimento, a Constituição Federal prevê, em seu art. 5º, inciso L, que as apenadas poderão permanecer com seus filhos durante o período de amamentação, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 9º, dispõe que o poder público deverá propiciar condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade. Já a Lei de Execuções Penais, em seu art. 89, faz menção a um período que compreende a idade de seis meses a sete anos, no qual os filhos das apenadas poderiam manter-se em berçários ou creches, dentro dos estabelecimentos prisionais. (PEREIRA e ÁVILA, 2013. p.5)

Assim, o que está na Constituição vai contra a corrente dos relatos de autores descritos anteriormente.

Outro aspecto importante que é mencionado por Pereira e Ávila (2013) é que depois do período de amamentação é necessário realizar o procedimento gradual de separação e adaptação à família ou instituição que acolherá ou abrigará durante o comprimento da pena da mãe, processo no qual se estima que levará mais de seis meses. Portanto a criança poderá permanecer até os dois anos de idade junto a sua mãe, período este que poderá ser prorrogado até os setes anos desde que a instituição cumpra com as normas estruturais previstas no artigo 6º da referida resolução (Artigo 89, lei de execução penal).

Por diversas vezes as prisões localizadas no interior não possuem espaço devido para acomodação e desenvolvimento das crianças, por esse motivo as lactantes são transferidas para a capital, como é o caso do Rio Grande do Sul. Isso desperta grande sofrimento das parturientes, pois ocasiona distanciamento de seus outros filhos e elas se preocupam com a situação financeira da família, que na maioria das vezes não tem dinheiro suficiente para levar as crianças para visitar a mãe na prisão. (KUENZER *et al*, 2014)

Sabe-se que privação materna é fator inevitável quando se trata de crianças que nasceram dentro do cárcere. Após o prazo de aleitamento materno a criança é retirada do convívio junto a sua mãe e entregue a familiares ou a instituições de acolhimento. Sendo assim, é difícil de evitar o sofrimento do bebê, afinal foi retirado com pouco tempo de convívio do vínculo afetivo que acabara de estabelecer com

sua mãe. Se a criança for acolhida por uma mãe que supra suas necessidades, os danos provocados serão menores do que se a criança ficar em lares para adoção ou ficar vagando de família em família.

O Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil divulgado no ano de 2007 frisa que o destino das crianças após a saída do cárcere é incerto e que na maioria das vezes o vínculo com a mãe que ainda está reclusa é rompido totalmente durante o tempo de sua prisão. (Centro Pela Justiça E Pelo Direito Internacional, 2007)

Os bebês precisam de estimulação que possibilitem e enriqueçam experiências nos aspectos cognitivos, sociais e afetivos, dentro do presídio eles possuem níveis mínimos de estímulo isto proporciona desenvolvimento limitado. (PALACIOS, 1993 *apud* GUIMARÃES, 2007.)

No mesmo sentido Stella (2009) defende que as condições que a prisão disponibiliza tendem a prejudicar o desenvolvimento da criança, uma vez que os presídios não possuem estruturas que proporcionem o vínculo familiar, tampouco oferece meios que promovam o desenvolvimento da criança.

Como a maioria das prisões não possui o local adequado para que a criança permaneça junto de sua progenitora estas crianças só podem permanecer com suas mães até seis meses de vida. Com isso há uma preocupação de que estas crianças não se desenvolvam adequadamente, podendo acarretar problemas no decorrer de sua vida.

Pensando nisso Machado 1997 *apud* Serras e Pires 2004, afirma que estudos clínicos psiquiátricos recomendam que a separação não ocorra antes dos três anos de idade, para que o desenvolvimento da saúde mental da criança atinja sua plenitude. Na fase adulta é possível que ocorram alguns danos decorrentes da privação da mãe na primeira infância: propensão à depressão, transtornos *borderline*, antissocial, uso de drogas, hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus; na infância, prejuízos cognitivos com significativos prejuízos de aprendizagem.

Na primeira infância até os dois anos e meio de idade, os filhos de mulheres que estão na prisão podem ter um comprometimento em sua autonomia, considerado que a separação traumática e prolongada dos pais, sobretudo da mãe, poderá afetar o desenvolvimento desta fase, tornando a criança dependente, com problemas de autoconfiança e de se adequar às leis sociais. Mesmo que a criança ainda não compreenda o significado social da prisão materna. (STELLA, 2009)

Por consequência, a frequência ou prolongação da separação da mãe, se acontecer antes dos dois anos e meio de idade, sem a presença da mãe substituta, pode acarretar perturbações na personalidade, transtorno antissocial. Após o três anos de idade a privação materna parcial ainda é grave, porém menos séria do que antes. Neste período as crianças não vivem mais exclusivamente no presente como em idades anteriores, e existe a probabilidade da fala permitindo explicações simples sobre a substituição de sua mãe. Depois dos cinco anos de idade o risco abrandava ainda mais, embora algumas crianças entre cinco e sete anos são incapazes de se acostumar com a separação de sua mãe, ainda mais se forem repentinas e sem preparação. (BOWLBY, 2006)

Como citado acima esses riscos ocorrem se a criança receber cuidados de uma mãe substituta, se não houver esse amparo os danos psíquicos causados à criança podem ser muito mais drásticos.

A mãe quando é presente na vida de seu filho, por meio de cuidados age como organizadora da mente dele. Além de funcionar também como personalidade e consciência de seu filho. As crianças que tiveram privação materna conseqüentemente nunca irão estabelecer a relação com a figura materna claramente definida, não completando o primeiro estágio do desenvolvimento. Assim a personalidade e consciência não irá se desenvolver, além do mais acontecerá à propagação da incapacidade severa para o raciocínio abstrato. (BOWLBY, 2006)

Vários pesquisadores estudaram os efeitos da privação materna em bebês de instituição chegando à conclusão de que o bebê que sofre privação pode deixar de sorrir para um rosto humano ou de reagir quando alguém brinca com ele, pode ficar inapetente ou, apesar de bem-nutrido, pode não engordar, dormir mal e não demonstrar iniciativa. (BOWLBY, 2006)

O resultado da privação “depende grandemente da exata natureza da experiência psicológica pela qual a criança passa.” (BOWLBY, 2006, p.36)

Após o período de seis meses esgotasse o prazo de permanência do bebê junto a sua mãe não se sabe para onde vão ao certo essas crianças, geralmente elas mudam frequentemente de instituições ou de famílias acolhedoras. No que diz respeito a esta informação, pesquisadores revelam que quase sempre essas mudanças tiveram efeitos muito negativos, tornando as crianças retraídas e

apáticas. Se a criança permanecer em uma instituição apenas, mesmo que esta seja boa a rotatividade de funcionários é um problema constante. (BOWLBY, 2006)

Em qualquer tipo de instituição a criança não se desenvolve plenamente, observado que ela não é estimulada fisicamente ou psiquicamente (BOWLBY, 1995 *apud* OLIVEIRA, 2014). No caso da prisão não há espaço para a criança brincar e as pessoas as quais ela convive são sempre as mesmas, e normalmente não existe contato masculino.

É importante citar alguns processos específicos afetados pela privação:

Dentre os processos intelectuais, os mais vulneráveis parecem ser a linguagem e a abstração. Dentre os processos de personalidade, os mais vulneráveis parecem ser os que são subjacentes á capacidade de controlar os impulsos em benefício de objetos de longo alcance- são influenciados pela idade da criança – mais exatamente o estagio de desenvolvimento – quando do inicio da privação.

Privação durante o primeiro ano de vida afeta mais o desenvolvimento da linguagem e o raciocínio abstrato, do que se ocorrer mais tarde. Além disso, parece provável que a descontinuidade nas relações, como tal, tem efeitos pouco duradouros sobre a inteligência geral e que o efeito maior é sobre a capacidade de estabelecer ligações afetivas, especialmente nos casos em que ocorrem repetidas separações de figura materna. (BOWLBY, 2006, P.215)

A permanência da criança junto com a mãe em cárcere é danosa, afinal, a convivência com outras sentenciadas e com a hostilidade do sistema prisional influenciará no desenvolvimento da criança. Estes ambientes são reclusos de liberdade e o vinculo social é quase inexistente, e as relações podem ser fragilizadas devido ao estigma e à hostilidade inerentes a este ambiente. (GUIMARÃES, 2007.)

## CONCLUSÃO

Percebe-se com estes estudos o quão importante é a presença da mãe nos primeiros anos de desenvolvimento da criança, denominado primeira infância. As crianças privadas desse vínculo podem acarretar sérios problemas no decorrer de sua vida social e afetiva. Portanto, o período de tempo de seis meses para que a criança fique junto de sua mãe é muito curto.

Por outro lado as prisões não propiciam ambientes com condições saudáveis para o desenvolvimento de uma criança. Ainda na gravidez, a mãe necessita de ambientes que proporcionem condições emocionais adequadas para o desenvolvimento do feto. Considerando estes fatos, como a mãe vai estabelecer um vínculo seguro e sadio ou estruturas psíquicas para cuidar de seu filho e o ajudar a se inserir no ambiente social? Essa preocupação continua após o nascimento, afinal o bebê também precisa de um ambiente que estimule seus processos motores, sociais e emocionais. Entretanto, a grande maioria das prisões ainda não possui estruturas adequadas para o crescimento saudável de uma criança. O ambiente prisional como já mencionado ao longo deste trabalho é inapropriado para o desenvolvimento de uma criança em todos os aspectos biopsicossocial.

Os prejuízos que a criança vai experimentar durante sua estadia no cárcere são fatores preocupantes. Neste ambiente as limitações se dão em diversos aspectos, físicos (as estruturas de um presídio não foram feitas para uma criança, muito menos para que seu desenvolvimento motor seja construído), sociais (a criança terá convívio apenas com as reclusas e com as funcionárias do presídio, possivelmente sem a presença de figuras masculinas) e a perda da liberdade (o direito de ir e vir da criança são comprometidos, além disso, ela terá que se adequar as normas impostas dentro do presídio).

Além disso, a maioria das leis, em especial aquelas tratam da permanência dos bebês junto ao convívio de suas mães, são utópicas, ou seja, não são implementadas na realidade, permanecendo apenas em teoria; principalmente

quando é necessário o investimento financeiro que dependerá das normas de finanças públicas aplicáveis.

Destarte o descaso com a saúde da mulher encarcerada é total. O Estado tem o dever de zelar por essas mulheres que estão sob sua custódia. Todavia o que tem acontecido é o esquecimento e negligência para com essas mulheres, violando os Direitos Humanos que não são respeitados nos cenários prisionais do Brasil.

Após o período de aleitamento se findar o destino destas crianças que saíram do cárcere são incertos, nem todas as crianças têm a sorte de serem cuidadas por uma mesma pessoa; algumas são enviadas para abrigos e ficam por lá muito tempo, outras passam por várias famílias. Sem contar que quando a mãe cumprir sua pena ela poderá adquirir a guarda de seu filho de volta. Tudo isto faz com que haja uma quebra da continuidade de ser.

No caso de crianças que saíram do convívio com a mãe e passaram por várias cuidadoras diferentes, o vínculo se quebra por várias vezes e a criança que vivencia essa situação possivelmente se sentirá desprotegida e insegura e a continuidade de ser é mutilada, acarretando diversos prejuízos psíquicos e emocionais, citados nos capítulos anteriores.

Resumindo, o encarceramento dos filhos junto a mães não pode ser considerado como sendo totalmente bom ou ruim, afinal existem vários pontos favoráveis e desfavoráveis nas duas situações.

Para isso é necessário interferir em vários aspectos onde a Psicologia não possui alcance que seria a adaptação das legislações, a construção de lugares apropriados possuindo estruturas adequadas onde a mulher possa ter dignidade e meios necessários para experienciar seu período pré e pós-natal favoravelmente.

Infelizmente o CFP (Conselho Federal de Psicologia) e o CRP (conselho regional de psicologia) ainda não possuem nenhum posicionamento sobre mulheres encarceradas que tem filhos no ambiente prisional. O que os conselhos de psicologia abordam são os direitos humanos em geral das pessoas que estão presas, mas ainda não tem nenhum posicionamento específico sobre o objeto de estudo abordado neste trabalho.

Fazendo uma reflexão sobre todas as ideias expostas conclui se que na dimensão do desenvolvimento psicológico e motor saudáveis, o ideal seria que as crianças fossem cuidadas por uma cuidadora permanente e que pudesse

proporcionar cuidados satisfatórios para que o bebê cresça saudável e potente em todos os seus aspectos biopsicossocial, longe do ambiente dos presídios.

## REFERÊNCIAS

ANTONY, Carmem. Mujeres invisibles: lãs cárceles femeninas em América Latina. **Revista Nueva sociedad**. Panamá, Vol.1, Nº208, p. 1-13, 2007. Disponível em: <[www.nuso.org](http://www.nuso.org)>. Acesso em: 31 janeiro 2015.

ARMELIN, Bruna Dal Fiume; MELLO, Daniela Canazaro de; GAUER, Gabriel José Chittó. Filhos do Cárcere: Estudos Sobre as Mães que Vivem com seus Filhos em Regime Fechado. **Revista da graduação-PUCRS**. Rio Grande do Sul, Vol. 3, Nº 2,p. 1-17, 2010. Disponível em:<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/graduacao/article/viewFile/7901/5586.%20Acesso%20em%2022.03.2013>>. Acesso em: 20 dezembro 2014.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Os bebês filhos de mães que cumprem pena privativa de liberdade. **Gênero&Direito**,n.1, p. 46-67, 2013. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/article/view/16947/9647>>. Acesso em: 30 dezembro 2014.

BEE, Helen. **A criança em desenvolvimento**. 9ª Ed. Porto Alegre: Artmed,tradução: Maria Adriana Veríssimo, 2003.

BOING, Elisângela; CREPALDI, Maria Aparecida. Os efeitos do abandono para o desenvolvimento psicológico de bebês e a maternagem como fator de proteção. **Estud. psicol. (Campinas)**, Campinas, v. 21, n. 3, dez. 2004. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103166X2004000300006&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103166X2004000300006&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 07 Agosto 2014.

BOWLBY, John. **Cuidados maternos e saúde mental; com a colaboração de Mary D. Salter Ainsworth**.5ª Ed.São Paulo: Martins Fontes,tradução Vera Lúcia Baptista de Souzae Irene Rizzini,2006.

BORSA, Juliane Callegaro. Considerações a cerca da relação Mãe-Bebê da gestação ao puerpério. **Psicanálise e Transdisciplinalidade Contemporânea**. Porto Alegre, n.02, Abr 2007. Disponível em: <<http://www.contemporaneo.org.br/contemporanea.php>>. Acesso em: 20 novembro 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Código Civil**. Lei nº10. 406. Brasília, Janeiro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)> Acesso em: 28 fevereiro 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7.210. Brasília, Julho de 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)> Acesso em: 28 fevereiro 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei de execução Penal**. Lei nº 11.942. Brasília, Maio de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11942.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11942.htm#art1) >Acesso em: 23 março 2015.

BRASIL. Ministério da justiça, Departamento Penitenciário Nacional. **Mulheres encarceradas diagnóstico nacional**. Dados consolidados. Brasília, 2008. Disponível em: <[https://www.google.com.br/webhp?sourceid=chromeinstant&rlz=1C1AVNC\\_enBR626BR626&ion=1&espv=2&ie=UTF8#q=mulheres%20encarceradas%20diagn%C3%B3stico%20nacional](https://www.google.com.br/webhp?sourceid=chromeinstant&rlz=1C1AVNC_enBR626BR626&ion=1&espv=2&ie=UTF8#q=mulheres%20encarceradas%20diagn%C3%B3stico%20nacional)> Acesso em: 22 junho15.

CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL, CEJIL. **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil**. Natal, RN, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro**. Brasília, 2007. Disponível em:

<[http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/depen\\_cartilha.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/depen_cartilha.pdf)> Acesso em: 10 agosto 2015.

COSTA, R. W. da; VIEIRA, R.; PESSINI, M. A. A maternidade da mulher encarcerada. **Akrópolis**. Umuarama, v. 19, n. 3, p. 141- 153. Jul./set. 2011. Disponível em: <<http://revistas.unipar.br/akropolis/article/view/4028/2517>> Acesso em: 19 novembro 2014.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Cartilha Nacional da mulher presa**. 2ª Ed. 2012. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/glossarios-e-cartilhas/cartilhadamulherencarcerada.junho.pdf>> Acesso em: 28 fevereiro 2015.

DIAS, Elsa Oliveira. **A teoria do amadurecimento de D. W. Winnicott**. 3ª Ed. São Paulo: DWW, 2014.

DIAS, Larissa Gomes; VELÁSQUEZ, Vanessa. **Sistema penitenciário brasileiro**. 2013. Disponível em: <[http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais\\_simposio/arquivos\\_up/documentos/artigos/d793c64185a1e10dc372a4a80768ceb7.pdf](http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/d793c64185a1e10dc372a4a80768ceb7.pdf)> Acesso em: 21 novembro 2014.

DILDA, Juliana. **A mulher aprisionada e o exercício da maternagem: um estudo no presídio feminino de Florianópolis**. 2004. 40f. Trabalho de conclusão de curso. Universidade do Vale de Itajaí. Florianópolis, 2004. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Juliana%20Dilda.pdf>> Acesso: 23 setembro 2015 .

FERRARI, Ilka Franco. Mulheres encarceradas: elas, seus filhos e nossas políticas. **Revista Mal-estar e Subjetividade**, Fortaleza, v.1, n.1, p. 1325-1352. Dez 2010.

FIGUEIREDO, Carla Krás Borges; SCHERMANN, Lígia. Interação mãe-criança e problemas de comportamento infantem crianças com hipotireoidismo congênito. **Psicologia Reflexão e Crítica**. Porto Alegre, v. 14, n. 3, p. 487-495, 2001. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-79722001000300005&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722001000300005&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 21 novembro 14.

GARCIA-VITA, María del Mar. ESTEFANIA, Miguel Melendro. El ambiente en prisión: la atención recibida por las reclusas y las relaciones intramuros. **Revista científicas de América Latina y el Caribe**. Espanha. n.22,p.43-56 julho/dezembro 2013. Disponível em: <[http://www.researchgate.net/profile/Miguel\\_Estefania/publication/256503513\\_El\\_ambiente\\_en\\_prisin\\_la\\_atencin\\_recibida\\_por\\_las\\_reclusas\\_y\\_las\\_relaciones\\_intramuros\\_\\_The\\_environment\\_in\\_prison\\_the\\_care\\_provided\\_to\\_the\\_women\\_prisoners\\_and\\_intramural\\_relations/links/02e7e5232dcaf2495d000000.pdf](http://www.researchgate.net/profile/Miguel_Estefania/publication/256503513_El_ambiente_en_prisin_la_atencin_recibida_por_las_reclusas_y_las_relaciones_intramuros__The_environment_in_prison_the_care_provided_to_the_women_prisoners_and_intramural_relations/links/02e7e5232dcaf2495d000000.pdf)> Acesso em: 09 outubro 15.

GALVÃO, Mayara Camila Barbosa. **Vivência de mulheres em situação de cárcere penitenciário durante o período gestacional**. 2012, 10 f. Dissertação de mestrado- Universidade Federal Rio Grande do Norte. 2012. Disponível em: <<http://www.natal.rn.gov.br/bvn/detalheBVN.php?valorRegistro=2398>>. Acesso em: 07 novembro 2014.

GOELLNER, Maila Beatriz. **O Imaginário coletivo de mães adolescentes sobre a maternidade**. 2013, 145f. Tese de doutorado- Escola Paulista de Enfermagem/ Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2013.

GOMES, Aline Barbosa Figueiredo. **As prisões do feminino e as mulheres nas prisões: um recorte sobre a maternidade encarcerada**. 2010, 111f. Dissertação de mestrado- Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010. Disponível em: <<http://www.slab.uff.br/images/Aquivos/dissertacoes/2010/AlineGomes.pdf>>. Acesso em: 10 novembro 2014.

GUIMARÃES, Ana Paula Dias. A primeira infância no ambiente prisional em minas gerais. **MP, MG jurídico**. Belo Horizonte, ano 2, Ed especial, p. 1-4, 2007. Disponível em: <[http://www1.pucminas.br/imagedb/documento/DOC\\_DSC\\_NOME\\_ARQUI20071019101027.pdf](http://www1.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20071019101027.pdf)> Acesso em: 06 março 15.

**INFOPEN**, Ministério da Justiça. 2012. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={D574E9CE-3C7D-437A-A5B6>

22166AD2E896}&BrowserType=IE&LangID=ptbr&params=itemID%3D%7B2627128E-D69E-45C68198CAE6815E88D0%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D> Acesso em: 19 fevereiro 2015 às 10h06min

KUENZER, Rodrigo Squeff ; LEAL ,Luciane Alano ;NEVES, Maria de Lourdes ; GOMES ,Noeli Teresinha ; BRUSCATO, Andrea. Projeto de atenção ao desenvolvimento infantil na unidade prisional madre Pelletier. IN: CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO POPULAR, 1., 2014, Santa Maria- RS, **Educação Popular**, Santa Maria: MOBREC, 2014. p.304-340.

LOPOES, Rosalice. **Prisioneiras de uma mesma história: o amor materno atrás das grades**. 2014. 245 f. Tese de doutorado - Instituto de psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-30012008141820/ptbr.php>>. Acesso em: 02 fevereiro 2015.

MATTE, Maria. **O exercício do direito a maternidade durante a execução da pena de prisão e seu reflexo sobre os direitos fundamentais conferidos ao filho (criança)**. Trabalho de Conclusão de Curso- Centro Universitário Univates, Lajeado, 2009. Disponível em: <<https://www.univates.br/bdu/handle/10737/456?mode=full>>. Acesso em: 30 dezembro 2014.

MONDARDO, Anelise Hauschild; VALENTINA, Dóris Della. Psicoterapia infantil: ilustrando a importância do vínculo materno para o desenvolvimento da criança. **Psicologia reflexão e crítica**. Rio Grande do Sul, v.11, n.3, 1998. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010279721998000300018&lng=pt&nrm=isso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010279721998000300018&lng=pt&nrm=isso)> acesso em: 11 dezembro 2014.

OLIVEIRA, Sônia Leite de. **A importância da construção de vínculos afetivos para o desenvolvimento integral da criança**. 43 f. Trabalho de conclusão de curso – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/4028>>. Acesso em: 15 fevereiro 2014.

ORMEÑO, Gabriela Isabel Reyes. **O histórico familiar de mulheres encarceradas: Fatores de risco e proteção para filhos**. F. 216. Tese de Doutorado- Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2013. Disponível em: <[http://www.btdt.ufscar.br/htdocs/tedeSimplificado/tde\\_arquivos/28/TDE-2013-08-01T080906Z-5445/Publico/5304.pdf#page=166](http://www.btdt.ufscar.br/htdocs/tedeSimplificado/tde_arquivos/28/TDE-2013-08-01T080906Z-5445/Publico/5304.pdf#page=166)>. Acesso em: 24 outubro 2014.

PEREIRA, Larissa Urruth; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Aprisionamento feminino e maternidade no cárcere. Uma análise da rotina institucional na penitenciária feminina madre pelletier. **Pensamiento Penal**. Argentina, n.3, p.1-18, jun 2013. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/13.pdf>>. Acesso em: 09 dezembro 2014.

ORMEÑO, Gabriela Reyes; MAIA, J.M. Dias; WILLIAMS R.C. Albuquerque. Crianças com os pais ou mães encarceradas: uma revisão de literatura. **Revista de psicologia da criança e do adolescente**. Lisboa, 2013, vol. 4, n. 2, p. 141-161. Disponível em: <<http://www.laprev.ufscar.br/documentos/arquivos/artigos/2013-ormeno-maia-williams.pdf>> Acesso em: 22 outubro 2014.

SANTOS, Raquel Costa De Souza. **Maternidade no Cárcere: Reflexões Sobre o Sistema Penitenciário Feminino**. 193 f. Dissertação de Mestrado- Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011. Disponível em: <<http://tesislatoamericanas.info/index.php/record/view/33641>>. Acesso em: 30 outubro 2014.

SPTIZ, René A. **O primeiro ano de vida**. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SERRAS, Dinora; PIRES, António. Maternidade atrás das grades: Comportamento parental em contexto prisional. **Análise Psicológica**, Lisboa, v.22, n.2, jun. 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S087082312004000200009&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S087082312004000200009&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 16 setembro 2014.

STELLA, Claudia. O impacto do encarceramento materno no desenvolvimento psicossocial dos filhos. **Revista da educação**. Cascavel, Vol.3, Nº 8. 2009. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/view/818/2812>> Acesso em: 02 novembro 2014.

STELLA, Claudia; FERREIRA, Ana Carolina Soraes ; MOURA ,Danielle de Andrade; SANTOS, Daniela Olorryama R. dos ; GARCIA, Daniela Fontes ; RAMOS, Ellen Taline de; ROMÃO, João Burnier. Creches em presídios: limites e possibilidades. **Relatório de pesquisa Universidade Presbiteriana Mackenzie**. São Paulo, 2010. Disponível em: <[http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/CCBS/Cursos/Psicologia/2012/BIBLIOT\\_DIG\\_LEVV/JUSTICA\\_E\\_CID/Rel\\_final\\_mackpesquisa\\_creches\\_em\\_presidios\\_2008.pdf](http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/CCBS/Cursos/Psicologia/2012/BIBLIOT_DIG_LEVV/JUSTICA_E_CID/Rel_final_mackpesquisa_creches_em_presidios_2008.pdf)> Acesso em: 23 outubro 14.

VIAFORE, Daniele. A gravidez no cárcere brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. **Revista Direito & Justiça**. Rio grande do sul, ano 27, vol. 31, n.2, 2005. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/571/401>>. Acesso em: 28 outubro 2014.

WINNICOTT, Donald, W. **Os bebês e suas mães**. 2. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ZAMBERLAN, Maria Aparecida Trevisan. Interação mãe-criança: enfoques teóricos e implicações decorrentes de estudos empíricos. **Estudos de Psicologia**. Londrina, vol.7, n.2, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/epsic/v7n2/a21v07n2.pdf> > Acesso em: 21/11/14 às 20h28min.